



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se receberam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 46\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 9:924 — Inclue a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na relação n.º 2 anexa à portaria n.º 9:708, autorizando-a a cobrar uma taxa de 4 por cento nos termos da alínea b) do n.º 8.º da citada portaria.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 31:618 — Autoriza o pagamento de uma quantia devida ao Hospital Geral de Santo António, do Pôrto, pelo tratamento de um serventuário de 1.ª classe sinistrado em serviço no necrotério do Instituto de Medicina Legal do Pôrto no ano de 1939.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 31:619 — Abre um crédito destinado à aquisição de dois lotes do leilão Pôrto Covo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:620 — Torna extensivas as disposições do decreto n.º 16:299 aos veículos registados na Câmara Municipal de Lisboa que transitem nas estradas nacionais dos concelhos de Almada, Seixal, Barreiro, Moita, Montijo, Alcochete, Sezimbra, Setúbal e Palmela.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 9:924

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, que a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha seja incluída na relação n.º 2 anexa à portaria n.º 9:708, de 23 de Dezembro de 1940, autorizando-a a cobrar uma sobretaxa de 4 por cento nos termos da alínea b) do n.º 8.º da citada portaria, devendo, porém, a cobrança daquela sobretaxa só ter começo a partir da data da inauguração do novo matadouro e não exceder o prazo de dez anos.

Ministérios do Interior e da Economia, 6 de Novembro de 1941.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.— O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:618

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único, É autorizado o pagamento, pela verba consignada a «Despesas de anos económicos findos», inscrita no artigo 365.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério da Justiça respeitante ao corrente ano económico, da quantia de 1.090\$50 devida ao Hospital Geral de Santo António, do Pôrto, pelo tratamento de um serventuário de 1.ª classe sinistrado em serviço no necrotério do Instituto de Medicina Legal do Pôrto no ano de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:619

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 110.230\$80, destinado à aquisição dos lotes n.ºs 443 e 444 do leilão Pôrto Covo, constituído por cem pratos e uma travessa de prata francesa, com punção Cartier e outros, com o pôso de 68^{kg},90 de prata, com a respectiva percentagem ao leiloeiro, devendo a mesma im-